

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2025
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A CIPE
AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
SAÚDE.**

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual nº 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente – Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Jorge Amado, nº 1565 – Salas nº 04 e 06 - Jardins, Aracaju - SE, CEP: 49.025-330, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.443.826/0001-59, representada neste ato, pelo sócio-administrador FABÍOLA POLLACHI, brasileira, portadora do CPF nº XXX.580.198-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site <http://www.ipesaude.se.gov.br/> cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício.

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0050	759	1.1.90.39	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE**5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:**

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3.** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4.** Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8.** Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA**6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:**

- 6.1.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4.** Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6.** Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7.** Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8.** Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.9.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.10.** Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 6.1.10.1.** A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos

estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ÉVERTON BARRETO GONZAGA**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas repesadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de

atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **SICREDI - AGÊNCIA: 2102 – C/C: 07829-8.**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item 11.2 ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de

declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 8835/2025**, iniciado pelo **protocolo nº 015214.39263/2025-7**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 620/2025**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

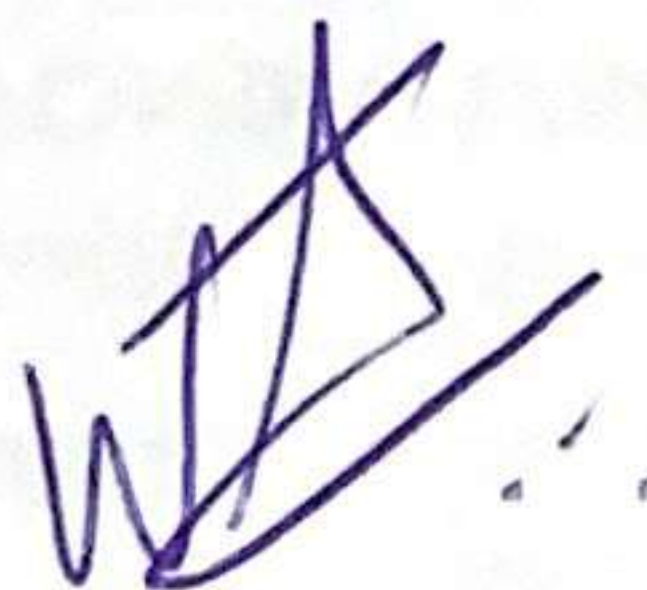
17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 16 de abril de 2025.



WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do Ipesaúde
Credenciante



FABÍOLA POLLACHI
Sócia da **CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S**
Credenciada

ANEXO ÚNICO**CREDENCIAMENTO Nº 054/2025
CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S**

Presente termo tem por objeto a prestação de serviços em Consultas Interna e Externa, Honorários de Equipe Cirúrgica na especialidade de CIRURGIA PEDIÁTRICA, que deverão ser realizados em Estabelecimento Próprio, nas Unidades Própria e Rede Credenciada do IPESAÚDE, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA Nº 23 DE 24 DE JANEIRO DE 2025/ PORTARIA Nº 79 DE 08 DE JUNHO DE 2021/ PORTARIA Nº 99 DE 26 DE ABRIL DE 2018)

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.92.86.0672	CONSULTA ELETIVA
0.91.19.0827	CONSULTA INTERNA COM CIRURGIÃO PEDIATRICO
092850006	APÊNDICE PRÉ A URICULAR - RESSECÇÃO
092850014	BIÓPSIA DE PELE TUMORES SUPERFICIAIS TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, LINFONODO SUPERFICIAL, ETC
092850022	EXÉRESE DE HIGROMA CÍSTICO NO RN E LACTENTE
092850030	EXÉRESE DE LESÃO / TUMOR DE PELE E MUCOSA
092850049	FACE-BIOPSIA
092850057	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEA
092850065	CANTOPLASTIA UNGUE
092850073	FRENOTOMIA LINGUAL
092850090	EXÉRESE DE RANULA OU MUCOCELE
092850103	EXÉRESE DE TUMOR BENIGNO. CISTO OU FÍSTULA
092850111	EXÉRESE DE CISTO BRANQUIAL
092850120	EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOS
092850138	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTO PRÉ-AURICULAR
092850146	EXÉRESE DE MAMA SUPRANUMERÁRIA UNILATE
092850154	POLÍDACTILIA NÃO ARTICULADA - TRATAMENTO CIRÚRGICO
092850162	IMPLANTE CIRÚRGICO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA NPP. QT OU PARA HEMODEPURAÇÃO
092850189	LINFANEDECTOMIA CERVICAL
092850197	SUBSTITUIÇÃO ESOFÁGICA – CÓLON OU TUBO GÁSTRICO
092850219	GASTROSTOMIA CONFECÇÃO / FECHAMENTO
092850227	ANOMALIA ANORRETAL - CORREÇÃO VIA SAGITAL POSTERIOR

092850235	ANOMALIA ANORRETAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO VIA PERINE
092850251	ANORRETOMIMECTOMIA
092850260	COLECTOMIA PARCIAL COM COLOSTOMIA
092850278	COLOSTOMIA OU ENTEROSTOMIA
092850286	FECHAMENTO DE COLOSTOMIA OU ENTEROSTOMIA
092850294	MEGACÓLON CONGÊNITO- TRATAMENTO CIRÚRGICO
092850308	FISTULECTOMIA ANAL EM DOIS TEMPOS
092850316	PÓLIPO RETAL - RESSECÇÃO ENDOANAL
092850324	PROLAPSO RETAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO
092850332	COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA
092850405	ESPLENECTOMIA TOTAL
092850340	IMPLANTE DE CA TÊTER PERTONEA
092850359	HERNIORRALLA EPIGÁSTRICA
092850367	HERNIORRAFIA INCISIONAL
092850375	HERNIORRAFIA INGUINAL – UNILATERAL
092850820	HERNIORRAFIA INGUINAL – BILATERAL
092850898	HERNIORRAFIA INGUINAL - UNILATERAL + HERNIORRAFIA UMBILICAL
092850804	HERNIORRAFIA INGUINAL - BILATERAL + HERNIORRAFIA UMBILICAL
092850383	HERNIORRAFIA INGUINAL LACTANTE
092850391	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE
092850413	HERNIORRAFIA UMBILICAL
092850421	TERATOMA SACRO-COCCÍGENO – EXÉRESE
092850430	BIÓPSIA RENAL CIRÚRGICA UNILATERAL
092850448	NEFRECTOMIA RADICAL UNILATERAL
092850464	PIELOLITOTOMIA COM NEFROLITOTOMIA SIMPLES UNILATEPAL
092850480	PIELOPLASTIA
092850499	REIMPLANTE URETERAL POR VIA EXTRA OUINTRAVERSICAL – UNILATERAL
092850456	VESICOSTOMIA CUTÂNEA
092850510	FÍSTULA URETRO-CUTÂNEA-CORREÇÃO CIRÚRGICA
092850529	MEATOTOMIA URETRAL
092850537	URETROPLASTIA ANTERIOR
092850545	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL

092850561	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
092850570	HIPOSPADIA POR ESTÁGIO
092850588	HIPOSPADIA DISTAL - TRATAMENTO EM 1 TEMPO
092850596	PÊNIS CURVO CONGÊNITO
092850707	PLÁSTICA DO FREIO BALANO-PREPUCIAL
092850715	POSTECTOMIA
092850723	IMPLANTE DE CATÉTER
0.92.85.0900	EXÉRESE ESUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)
0.92.85.0901	APENDICECTOMIA
0.92.85.0902	APENDICECTOMIA PORVIDEO LAPAROSCOPIA
0.92.85.0903	LAPAROTOMIA EXPLORADORA
0.92.85.0904	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
0.92.85.0905	COLOCAÇÃO DE CATETER VENOSO CENTRAL OU PORTOTACH
0.92.85.0906	INSTALAÇÃO DE CATETER TENCKHOFF
0.92.85.0907	RETIRADADECATETER TENCKHOFF
0.92.85.0908	HERNIORRAFIA COM RESSECÇÃO INTESTINAL – ESTRANGULADA
0.92.85.0909	HERNIORRAFIA SEM RESSECÇÃO INTESTINAL– ESTRANGULADA
0.92.85.0910	INVAGINAÇÃO INTESTINAL–RESSECÇÃO
0.92.85.0911	INVAGINAÇÃO INTESTINAL–SEMRESSECÇÃO – TRATAMENTO CIRÚRGICO
0.92.85.0912	ENTRECTOMIA SEGMENTAR
0.92.85.0913	ENTRECTOMIA SEGMENTAR POR VIDEO LAPAROSCOPIA
0.92.85.0914	SALPINGECTOMIA UNIOUBILATERAL
0.92.85.0915	SALPINGECTOMIA UNIOUBILATERAL LAPAROSCÓPICA
0.92.85.0916	OOFORECTOMIA UNI OU BILATERAL OU OOFOROPLASTIA UNI OU BILATERAL
0.92.85.0917	OOFORECTOMIA LAPAROSCÓPICAUNI OU BILATERAL OU OOFOROPLASTIA UNI OU BILATERAL
0.92.85.0918	DIVERTÍCULO DEMECKEL-EXÉRESE
0.92.85.0919	DIVERTÍCULO DEMECKEL-EXÉRESE POR VIDEO LAPAROSCOPIA
0.92.85.0920	SUTURA DE EXTENSOS FERIMENTOS COM OU SEM DESBRIDAMENTO
0.92.85.0921	PARAFIMOSE-REDUÇÃO MANUAL OU CIRÚRGICA

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do Termo de Credenciamento nº 054/2025.

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, credenciada ao IPESAÚDE a partir da data de assinatura do contrato, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1. DENISE TAVARES SILVEIRA – CRM: 778 – RQE: 465 - CPF 116.388.695-53
2. LUANA MAIA COSTA – CRM : 7824 – RQE: 5213- CPF:124.456.567-96
3. FABÍOLA POLLACHI – CRM: 3586 – RQE: 2189 – CPF: 151.580.198-51
4. MÁRCIA VIRGÍNIA PEREIRA MONTALVÃO – CRM: 1768 – RQE: 1413 – CPF: 336.298.385-53
5. MÁRCIO MONTEIRO D'AVILA MELO – CRM: 5042 – RQE: 5125 – CPF: 034.126.215-36
6. SIMONE MARIA DE OLIVEIRA – CRM: 1527 – RQE: 2187 – CPF: 214.180.715-87
7. VILMA CUNHA REZENDE – CRM: 1845 – RQE: 1270 – CPR: 517.240.495-34

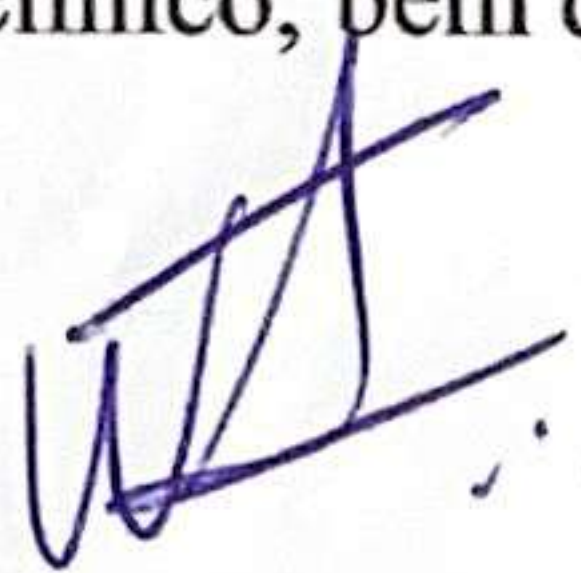
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

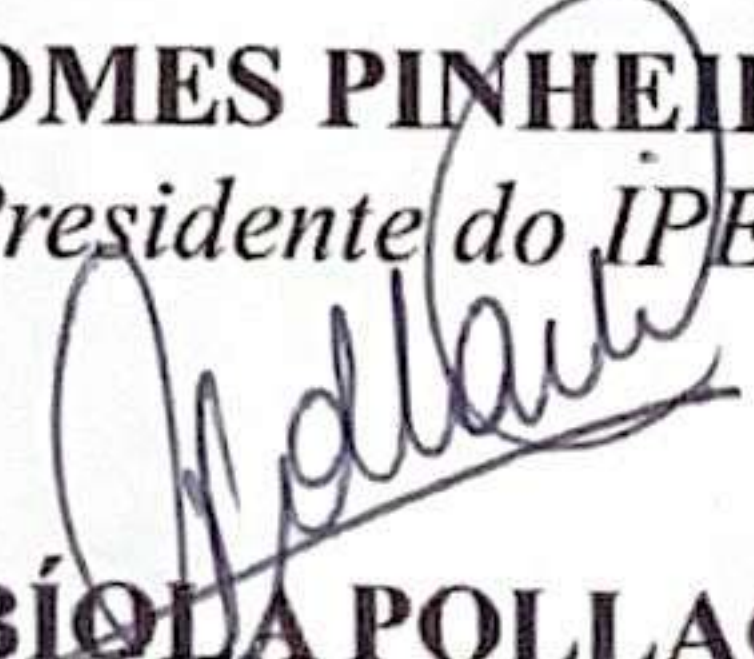
Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 16 de abril de 2025.


WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do IPESAÚDE


FABÍOLA POLLACHI
Sócia Administradora e Profissional Integrante do Corpo Clínico da
CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Denise Tavares Silveira

DENISE TAVARES SILVEIRA

Profissional Integrante do Corpo Clinico da
CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Luana Maia Costa

LUANA MAIA COSTA

Profissional Integrante do Corpo Clinico da
CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Márcia Virgínia R. Pereira Montalvão

MÁRCIA VIRGÍNIA PEREIRA MONTALVÃO

Profissional Integrante do Corpo Clinico da
CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Márcio Monteiro d'Ávila Melo

MÁRCIO MONTEIRO D'ÁVILA MELO

Profissional Integrante do Corpo Clinico da
CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Simone Maria de Oliveira

SIMONE MARIA DE OLIVEIRA

Profissional Integrante do Corpo Clinico da
CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Vilma Cunha Rezende

VILMA CUNHA REZENDE

Profissional Integrante do Corpo Clinico da
CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 054/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S – CNPJ: 31.443.826/0001-59

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 240.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 16/04/2025

PARECER JURÍDICO N.º 620/2025 – PROJUR – IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015214.39263/2025-7 (E-DOC 8835/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LMIV-4CNV-6JUY-7GK0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 25/04/2025 08:39:11 (Certificado Digital)

segunda-feira, 28 de Abril de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.633

14**EXTRATO DO 1º TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025**

Processo Administrativo nº:	112/2025
Natureza Jurídica:	Termo Cooperação Técnica n. 001/2025
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	Sociedade de Educação Tiradentes S.A
Objeto:	Estabelecer uma parceria entre a Fundação de Saúde Parreiras Horta e a Universidade Tiradentes, visando à formação prática dos alunos nas áreas de desenvolvimento de Software. A Colaboração se concentrará nas quatro Residências em Software (I, II, III, IV).
Base Legal:	Instrução normativa nº 003 de 10 de maio de 2013, Lei 14.133/2021
Vigência:	14/03/2025 à 13/03/2030
Parecer Jurídico:	17-2025/PROJUR/FSPH
Data de Celebração:	14/03/2025

Charles Leal Souza
Diretor Geral

Ipesaúde

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 101
DE 25 DE ABRIL DE 2025**

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

Art. 1º - EXCLUIR o senhor **Rafael Cruz Monte Alegre**, CPF nº XXX.273.715-XX, membro da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - (CLOSE), do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, **INCLUIR** a servidora **Tatiana Martins Fontes Tomiyoshi**, CPF nº XXX.601.541-XX, a partir de 01 de Abril a 31 de Dezembro de 2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente**EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2025****MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025****CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE****CONTRATADA: ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÉUTICAS TÉCNICAS LTDA - CNPJ: 62.958.491/0001-35**

OBJETO: O presente contrato objetiva-se na contratação uma empresa especializada para o fornecimento de acesso à Revista + Brasindice OnLine, que tem por finalidade de auxiliar nas rotinas do setor comercial desta instituição de saúde em busca de informações atuais e seguras, garantindo uma gestão de qualidade com eficiência e eficácia nos processos executados, conforme especificações detalhadas constantes no Edital/Projeto Básico (fis.102) e seus anexos.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo nos limites legais, conforme estabelece os artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: O valor estimado anual do contrato é de R\$ 1.925,00 (um mil novecentos e vinte e cinco reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2808/2025**PARECER JURÍDICO: 235/2025****FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**15204 04.302.0031 191 3.3.90.39 1799.**DATA DA ASSINATURA:** 16/04/2025WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 098/2024****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A - 08.397.078/0143-15

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços e realização de procedimentos na área de saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 900.000,00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021**DATA DE ASSINATURA:** 23/04/2025**PARECER JURÍDICO Nº 568/2025 - PROJUR - IPESAÚDE****PROCESSO Nº 015204.80601/2024-9 e 015204.81367/2024-1 (E-DOC Nº17238/2024)****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2025****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** ESPAÇO VIVER LTDA - 55.980.735/0001-10

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos em saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 48.000,00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021**DATA DE ASSINATURA:** 25/04/2025**PARECER JURÍDICO Nº 625/2025 - PROJUR - IPESAÚDE****PROCESSO Nº 015214.25935/2025-6 (E-DOC 5858/2025)****2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 090/2024****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** INSTITUTO MARTINS E ROCHA LTDA - CNPJ: 51.543.149/0001-58

OBJETO: Termo Aditivo para extensão de serviços e aumento de teto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 488.000,00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021**DATA DE ASSINATURA:** 23/04/2025**PARECER JURÍDICO Nº 542/2025 - PROJUR - IPESAÚDE****PROCESSO Nº 015214.04596/2025-8 (Edoc: 1502/2025)****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2025****CONTRATANTE:** IPESAÚDE**CONTRATADO:** CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S - CNPJ: 31.443.826/0001-59

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 240.000,00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021**DATA DE ASSINATURA:** 16/04/2025**PARECER JURÍDICO Nº 620/2025 - PROJUR - IPESAÚDE****PROCESSO Nº 015214.39263/2025-7 (E-DOC 8835/2025)****WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR****Diretor Presidente****DIVERSOS**

A REDE BRASIL HOSPITAL ONCOLÓGICO DE ARACAJU LTDA., CNPJ nº 33.298.057/0001-78, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, a Renovação da Licença de Operação nº 080/2025 até a data de 02/04/2028 para atividade de Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e atendimento a urgências., localizado na Av. Desembargador Maynard, nº 174, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-210, Aracaju/SE.

JK Empresa de Transportes Ltda., torna público que recebeu da ADEMA, a AA Nº 109/2025, em 10/04/2025, val. por 1 ano, ref. a ativ. de Col. e Transp. Rod. de Prod. Perig. (Comb., Et. e Ol. Die.), sit. na R. Olavo da Cunha Lima, nº 86, Ponto Novo, Aracaju/SE.

A Empresa Fiação Itabaiana Ltda, inscrita sob CNPJ nº 03.403.794/0001-22, sediada à Av. Barão do Rio Branco, Centro, município Ribeirópolis/SE, torna público que recebeu da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação, tendo como Licença atualizada sob o nº 28/2025, com validade de 03 anos, com vencimento em 24.03.2028, para atividade de Fiação de Algodão. Proc. ADEMA nº: 2024/TEC/LO-0020. A Direção

A Empresa DESTAK SERVICOS E PAISAGISMO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 06.948.411/0001-90, com sede na Avenida Alexandre Alcino, nº 1800, Marivan, Aracaju - SE, torna público que recebeu da ADEMA a Licença Autorização Ambiental de Nº 125/2025, com validade de 1 (um) ano, para a atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Efluentes Sanitários.

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ

Rua Jackson de Figueiredo, no. 401

CEP: 49.500-058 - Itabaiana - Sergipe

CNPJ: 13.002.704/0001-45 - Tel. 3431-2500

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025
(REPUBLIÇÃO)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO BANCO DE LEITE HUMANO IRMÃ RAFAELA PEPEL DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I - Projeto Básico/Termo de Referência, do Edital.

ABERTURA DA SESSÃO: A sessão terá início no dia **16 (dezesseis) de maio de 2025 (Dois mil e Vinte e Cinco) às 09:30 (Nove horas e Trinta minutos)**, horário local, através do site www.gov.br/compras/pt-br (Portal de Compras do Governo Federal).

TIPO: Menor Preço Global.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de **05 (Cinco) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

RÉGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União na forma do Plano de Trabalho/ Contrato de Repasse n. 936909/2022/MSAUDE/CAIXA, UG 250107; Gestão 00001; Programa de Trabalho 10302501885350001; Natureza da Despesa 335043.

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital e seus Anexos.

PARECER JURÍDICO: Parecer Jurídico nº 005/2025.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e Planilhas estão disponíveis no site do hospital www.msiose.com.br.

VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 253.767,72 (Duzentos e cinquenta e três mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Itabaiana/SE, 25 de Abril de 2025.

Luciana de Oliveira Santiago
Agente de Contratação**MUNICÍPIOS****ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 - FMS**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arauá, estado de Sergipe, em atendimento às disposições legais da Portaria nº 351/2025, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para Aquisição de 02 (DUAS) Ambulância zero quilômetro, tipo utilitário, adaptado para Ambulância de Simples Remoção (Tipo A), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Arauá - Sergipe, conforme Convênio nº 100.063/2024, e conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes do ANEXO II - Termo de Referência, do Edital. **DATA DA SESSÃO:** 14/05/2025 a partir das 09:00h (nove horas). Horário de Brasília, no site: <https://licitanet.com.br/>. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

TERMO ADITIVO Nº 1

***1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
Nº 054/2025 FIRMADO ENTRE O IPESAÚDE E
A EMPRESA CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS
S/S, VISANDO À EXTENSÃO DE SERVIÇOS E
AUMENTO DE TETO.***

Pelo presente instrumento, o Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, nesta capital, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente – Dr. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital, e a **CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Jorge Amado, nº 1565 – Salas nº 04 e 06 - Jardins, Aracaju - SE, CEP: 49.025-330, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.443.826/0001-59, representada neste ato, pela sócia-administradora **FABÍOLA POLLACHI**, brasileira, portadora do CPF nº XXX.580.198-XX, celebram o **1º Termo Aditivo ao credenciamento nº 054/2025**, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº **14.133/2021**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº **01/2023**, nos termos do **Edoc: 17010/2025**, conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O presente Termo Aditivo tem por objetos:

1.1. A **INCLUSÃO DE CÓDIGOS**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste Termo Aditivo;

1.2. O **AUMENTO DE TETO**, em conformidade com as especificações contidas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado anual do **Termo de Credenciamento nº 054/2025** passa a ser de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) anualmente e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensalmente**, levando em consideração a capacidade produtiva da credenciada, a demanda e a viabilidade orçamentária e financeira do Ipesaúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais Cláusulas do Termo de Credenciamento nº **054/2025**, não modificadas expressamente ou implicitamente por este Termo.



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

E, como nada mais se alterou no Termo de Credenciamento n.º **054/2025**, foi o presente digitado em duas (02) vias de igual teor e forma para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 14 de outubro de 2025.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR <i>Diretor Presidente do IPESAÚDE</i> Credenciante	FABÍOLA POLLACHI <i>Sócia da</i> CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S Credenciada
--	--

Documento assinado digitalmente
 **FABÍOLA POLLACHI**
Data: 14/10/2025 16:52:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

ANEXO ÚNICO

1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 054/2025

CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Presente termo tem por objeto para **INCLUSÃO DE CÓDIGOS** especializados em procedimentos na especialidade de **CIRURGIA PEDIÁTRICA E PLANTÃO**, que deverão ser executados em **Estabelecimento Próprio e na Rede Credenciada Hospitalar do Ipesaude** limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (**PORTARIAS IPESAÚDE N° 149/2025, N° 89/2025, N° 26/2025, N° 160/2025 e N° 72/2022**).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO - PROCEDIMENTOS
0.92.95.0407	HIDROCELE UNILATERAL -CORREÇÃO CIRÚRGICA
6.00.24.38-0	ALUGUEL/TAXA DE APARELHO /EQUIPAMENTO PA LAPAROSCOPIA CIRURGIA PARA USO
0.91.20.0254	PLANTÃO EM REGIME DE SOBREAVISO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA (12 HORAS)
3.08.04.086	PUNÇÃO PLEURAL
4.08.14.149	PARACENTESE ORIENTADA POR RX OU US

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WWKF-PQUO-DZ6Q-XK9G



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 15/10/2025 10:37:52 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 054/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S – CNPJ Nº 31.443.826/0001-59

OBJETO: Termo Aditivo visando Aumento de Teto e Extensão de Serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.200.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025

PARECER JURÍDICO Nº 1773/2025 – PROJUR – IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015214.81008/2025-2 (Edoc: 17010/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FXFN-KIEM-J1XU-IXCC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 16/10/2025 07:55:27 (Certificado Digital)

ipesaúde

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 072/2023
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: MEDICAL GESTÃO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ Nº 34.089.289/0001-89
OBJETO: Termo Aditivo visando ao aumento de teto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 360.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 13/10/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1711/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.92859/2025-1 (Edoc: 19788/2025)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 089/2023
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: IPG - INSTITUTO PAULO GOMES MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 29.313.559/0001-53
OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 08 de novembro de 2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1667/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.81938/2025-8 (E-doc: 16526/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 277/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8655/2025-COMPRAS.GOV-IPESAÚDE
OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos para o centro de diabetes e serviço de pronto atendimento, visando atender às demandas das unidades do Instituto de Promoção e Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE.
CONTRATANTE: Instituto de Promoção e Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.
PRazo DE ENTREGA: Os serviços serão executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. LC nº 123/2006. Leis Estaduais nºs: 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8747/2020. Decretos Estaduais nºs: 285/2023 e 342/2023
VIGÊNCIA: 13/10/2025 à 09/10/2026

CONTRATADA: SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 00.895.119/0001-70								
LOTES	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA	VIGÊNCIA INICIAL	
1	ANLÓDIPINO, BESILATO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMPRIMIDO	200000	R\$ 0,0300	R\$ 6.000,00	GEOLAB	10/10/2025	
CONTRATADA: MAIS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. - CNPJ: 17.854.549/0001-45								
LOTES	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA	VIGÊNCIA INICIAL	
2	ANLÓDIPINO, BESILATO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMPRIMIDO	150000	R\$ 0,0600	R\$ 9.000,00	GEOLAB	10/10/2025	
3	GLICLAZIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMPRIMIDO	720000	R\$ 0,1100	R\$ 79.200,00	EMS	10/10/2025	
4	GLICLAZIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 60MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMPRIMIDO	937500	R\$ 0,2400	R\$ 225.000,00	EMS	10/10/2025	
5	GLICLAZIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 60MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMPRIMIDO/COTA RESERVADA	312500	R\$ 0,2400	R\$ 75.000,00	EMS	10/10/2025	
6	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMPRIMIDO	487500	R\$ 0,1300	R\$ 63.375,00	EMS	10/10/2025	
7	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMPRIMIDO/COTA RESERVADA	162500	R\$ 0,1300	R\$ 21.125,00	EMS	10/10/2025	
8	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMPRIMIDO	637500	R\$ 0,2400	R\$ 153.000,00	EMS	10/10/2025	
9	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMPRIMIDO/COTA RESERVADA	212500	R\$ 0,2400	R\$ 51.000,00	EMS	10/10/2025	

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
PROponente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE HOSPITAIS PRIVADOS - CNPJ: 04.832.584/0001-12
OBJETO: Contratação de serviços de capacitação de servidores do IPESAÚDE, por meio de participação no Congresso Nacional de Hospitais Privados - CONAHP 2025, a ser realizado de forma presencial, nos dias 15 e 16 de outubro de 2025, na cidade de São Paulo-SP.
BASE LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021
PARECER JURÍDICO: 1737/2025
PRazo CONTRATUAL: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23159/2025
FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.122.0036 114 3.3.90.39.1799
DATA DO RATIFICÓ: 13/10/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2024
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - (33.891.594/0001-27)
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de aquisição de ataduras, algodão e fraldas.
PARECER JURÍDICO: nº1628/2025
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 026/2025
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: IFCP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 40.631.435/0001-59
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto supressão de valor.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 480.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 13/10/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1728/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO E-DOC Nº: 21563/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 097/2023
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: EK ODONTOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 52.225.338/0001-45
OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 07 de novembro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025
PARECER JURÍDICO Nº: 1751/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015215.18860/2025-6 (E-doc: 23260/2025)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 054/2025
CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CIPE AJU SERVIÇOS MÉDICOS S/S - CNPJ Nº 31.443.826/0001-59

Diário Oficial

Nº 29.753

22

sexta-feira, 17 de Outubro de 2025 Aracaju - Sergipe

OBJETO: Termo Aditivo visando Aumento de Teto e Extensão de Serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.200.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025
PARÉCER JURÍDICO Nº: 1773/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.81008/2025-2 (E-doc: 17010/2025)

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 014/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: SGE AJU NAMIBE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ Nº 40.098.529/0001-04
OBJETO: Termo Aditivo visando Aumento de Teto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 740.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025
PARÉCER JURÍDICO Nº: 1747/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.94890/2025-7 (E-doc: 19002/2025)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 034/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: DOROTHY RIBEIRO RESENDE LIMA - CEOF - CNPJ Nº 08.264.421.0001-31
OBJETO: Termo Aditivo visando Aumento de Teto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 180.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 15/10/2025
PARÉCER JURÍDICO Nº: 1726/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.97745/2025-4 (E-doc: 18998/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 48/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2025
OBJETO: Serviços de utilização de sistema para gestão eletrônica de documentos, contemplando elaboração, tramitação, certificação eletrônica, controle de atendimento de demandas internas e externas, para uso da SERGAS.
CONTRATADO: IDCC Tecnologia S.A.
VALOR TOTAL: R\$ 32.400,00.
DATA CONTRATO: 01 de outubro de 2025.
PRazo CONTRATO: 365 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
PRESIDENTE

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EDITAL Nº 01/2024 - CONCURSO PÚBLICO

ATO DE PRORROGAÇÃO Nº 01/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA SERGIPE GÁS S/A - SERGAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 22, parágrafo único, e 23, inciso V, do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 04 de novembro de 2025, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, homologado em 04 de novembro de 2024, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 29.520, de 04 de novembro de 2024.

Aracaju, 17 de outubro de 2025.

Alan Alexander Mendes Lemos
Diretor Presidente
SERGAS

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
PORTARIA Nº 3796/2025 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) **MARCIO MACHADO SOARES, CPF Nº XXX.443.255-XX**, solicitado no processo nº EX.00345.04/2022-RV/2025.

Aracaju, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
PORTARIA Nº 3826/2025 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) **ROSITA MARIA LINHARES DE CARVALHO, CPF Nº XXX.778.845-XX**, ocupante do cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Nível: H Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, de acordo com o artigo 3º incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113.

Aracaju, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.
PORTARIA Nº 3816/2025 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.05203.07/2009-RV/2025 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), **JOSE PEREIRA DE LIMA, CPF Nº XXX.793.135-XX**, concedido ao(a) beneficiário(a) **OLINETE DOS ANJOS LIMA, CPF Nº XXX.900.625-XX**.
PORTARIA Nº 3824/2025 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.04242.07/2009-RV/2025 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), **ALOISIO ALVES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.784.465-XX**, concedido ao(a) beneficiário(a) **JOSEFA BATISTA DE JESUS SANTOS, CPF Nº XXX.872.455-XX**.
PORTARIA Nº 3825/2025 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.04242.07/2009-RV/3/2025 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), **ALOISIO ALVES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.784.465-XX**, concedido ao(a) beneficiário(a) **MILTON DOS SANTOS, CPF Nº XXX.635.325-XX**.

Aracaju, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 3823/2025 RESOLVE: Cancelar o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, concedido a **JACOB KLEBER ROCHA DA SILVA**, inscrito no CPF XXX.705.565-XX, conforme art. 4º da Portaria nº 60, de 08 de novembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2025.

Aracaju, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP0153/2023

OBJETIVO: REAJUSTE.
FUNDAMENTO: §8º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.
CLÁUSULA ADITADA: CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 003/2023 PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE 5,05% REFERENTE AO INPC ACUMULADO DE 12 MESES COMPREENDIDO ENTRE SETEMBRO/2024 E AGOSTO/2025, PREVISTO EM CONTRATO, ONDE SE LÊ "AS PARTES FIXAM O ALUGUEL MENSAL EM R\$ 6.252,00 (SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)", LEIA-SE "AS PARTES FIXAM O ALUGUEL MENSAL EM R\$ 6.567,72 (SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), A CONTAR DE 13 DE SETEMBRO DE 2025.

Aracaju/SE, 14 de outubro de 2025.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

DIVERSOS

Paulo Azevedo Barreto, empreendimento São Lucas Médico Hospitalar S.A, CNPJ 13.131.370/0001-00, localizada na Rua Coronel Stanley Silveira, nº 33, Bairro São José, CEP 49015-400, Aracaju/SE, torna público que recebeu da SEMA/Aracaju, a Licença de Instalação, para atividade de ampliação de Hospital, no endereço supramencionado.

A Empresa **MARCIO DE MELO SILVA**, inscrita no CNPJ de n. 13.731.321.0001-08 situada no Povoado Taboca, Sítio Trevo, 792 - Zona Rural, Itabaianinha/SE, torna público que requereu junto a SEDAMA Licença Simplificada de nº 2/2025 da atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. A direção.

Carmem Rafael Silva de Jesus (RR Frango e Alimentos), CNPJ nº 36.592.559/0001-03, Rua A 57, nº 1023 - Cj. Albano Franco, Nossa Senhora do Socorro/Se, Torna Público LAS nº 56/2025, válida até 18/09/2028. Atividade de Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral (Frango sem abate) ou Especializado em Produtos Alimentícios.

Nosso Posto de Combustível e Transporte Ltda, CNPJ Nº 62.358.034/0001-00, Rua A, Complexo Empresarial Integrado, s/nº - Lote 121 - Q 46, B, Centenário, Tobias Barreto/Se, Torna Público LP Nº 34/2025 ADEMA - Válida Até 08/10/2026. Atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, Comércio Varejista de Lubrificantes, Loja de Conveniência e Salas de Aluguel.

Givonilde de Carvalho Conceição Silva, CPF: XXX.213.385-XX, sediado na Faz. Coqueiro, s/n - Calumbi, N. SRA. do Socorro/SE. Requereu à ADEMA, Licença de Regularização de Operação 31/2025 para de Carcinicultura.